



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	387 / 19
Fls.	02
a)	

## PROJETO DE LEI Nº 73/2019

Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 15.856,73 (quinze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** Do subsídio deverão ser descontados os impostos e encargos previdenciários na forma que dispuser a legislação vigente.

**Art. 3º** O Secretário Municipal poderá afastar-se de seu cargo para gozo de férias, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de 30 (trinta) dias por ano.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 25 de novembro de 2019.

MESA DIRETORA

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID  
Presidente

SIDINEY DONIZETE GUEDES  
1º Secretário

NATANEL ANANIAS  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	387 / 19
Fls.	03
Q)	<i>[Handwritten signature]</i>

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências.

### SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto pretendemos dispor sobre os subsídios dos Secretários Municipais eis que, através da Emenda Constitucional 19/98 ficou estabelecido que os Secretários serão remunerados exclusivamente por subsídio, vedado qualquer outro acréscimo.
2. Registre-se que o critério para a fixação dos valores a serem pagos aos secretários municipais, correspondem ao equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor fixado para a atual legislatura (2017/2020).
3. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.